



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

PORTARIA Nº 001/2025 – COREM 4R

Dispõe sobre a Homologação e Nomeação da Comissão Eleitoral para o pleito de 2025.

A Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região – COREM 4R, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Resolução COFEM nº 103/2025, que regulamenta o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Museologia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela condução, fiscalização e execução do pleito de 2025, garantindo a legalidade, transparência e regularidade do processo eleitoral no âmbito do COREM 4R.

Art. 2º Ficam nomeados(as), a partir da data de publicação desta Portaria até a conclusão do pleito de 2025, os(as) seguintes(as) museólogos(as), que exercerão as funções abaixo discriminadas:

- Denyse Emerich, COREM 4R 363 II – Presidente da Comissão;
- Maria Fernanda Curado Coelho, COREM 4R 148 II – Secretária da Comissão;
- Joselaine Mendes Tojo, COREM 4R 444 II – Vogal da Comissão;
- Leonardo da Silva Vieira, COREM 4R 341 II – Suplente da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução COFEM nº 103/2025 e demais normativas aplicáveis:

- I – Receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registro de candidatura;
- II – Divulgar, no sítio eletrônico oficial do COREM 4R, a relação dos(as) candidatos(as) homologados(as);
- III – Elaborar e disponibilizar a cédula de votação contendo os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as);
- IV – Coordenar o recebimento, a apuração e a auditoria dos votos válidos;
- V – Proclamar e registrar em Ata específica o resultado oficial da eleição;
- VI – Comunicar formalmente aos candidatos eleitos a sua condição;
- VII – Encaminhar ao COFEM o resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo(a) suplente;
- VIII – Avaliar e deliberar sobre as justificativas apresentadas pelos(as) profissionais não votantes;
- IX – Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias à plena execução do processo eleitoral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá expedir atos complementares para assegurar a regularidade do processo, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos imediatos, independentemente de **publicação oficial**.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

Carla Grião da Silva Bernardino

Museóloga (COREM 4R 381-I)

Presidente do COREM 4R